PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(Berço da Amizade)
" PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN"
Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000
CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700
e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br site: www.arturnogueira.sp.gov.br

LEI Nº 3.218

"ALTERA OS ARTIGOS 1º, 2º, 9º E 10 DA LEI 3.212 DE 23.12.2014, QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE TARIFA SOCIAL DE CONSUMO DE AGUA E ESGOTO, QUE PASSAM A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO."

CELSO CAPATO, prefeito do Município de Artur Nogueira, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições e prerrogativas legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada por esta Lei a tarifa social de água e esgoto, conforme Lei Federal n.º 11.445/2007, destinada aos usuários aposentados, idosos, e portadores de necessidades especiais, que comprovem renda per capita inferior ou igual a ¼ do salário mínimo e as famílias de baixa renda cuja renda total familiar (pais mais filhos) não ultrapasse um salário-mínimo.

Art. 2º - A tarifa social aplica-se exclusivamente as unidades habitacionais unifamiliares e desde que o usuário não esteja inadimplente.

Parágrafo Primeiro: A Tarifa Social instituída pela presente lei atinge:

I - Saneamento Básico, que consiste no abastecimento de água potável, constituído pelas atividades de infraestrutura e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;

II – Esgotamento Sanitário, que consiste nas atividades de infraestrutura, instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente.

Art. 9º Uma vez cessado o beneficio pelos motivos determinados no artigo 8º desta lei, o mesmo só poderá ser requerido após 12 (doze) meses a contar da data de cessação e desde que obedecidos todos os procedimentos para abertura de novo cadastro.

Art. 10 Uma vez concedida a tarifa residencial social, o usuário deverá providenciar anualmente o recadastramento até o mês de Abril sob pena de descadastramento automático, passando a ser cobrado tarifa normal.

Parágrafo Único. É facultado ao SAEAN a qualquer momento solicitar atualização de parte ou de todos os documentos exigidos nesta lei.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", 18 de fevereiro de 2015.

CELSO CAPATO
Prefeito

Autor do Projeto de Lei n.º 005/2015: Senhor CELSO CAPATO, Prefeito Municipal.

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, no Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", na data supra, com redação oriunda do autógrafo n.º 3.006.

DENNYS CESAR FAVERO
Chefe de Gabinete